

DECRETO Nº 4490, DE 24 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a inspeção obrigatória dos veículos automotores de transporte de passageiros no âmbito do Município de Uberaba, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VII, XIV, do art. 88 e art. 172, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os arts. 103 a 113 e 136 a 139, 139-A e 139-B, da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto estabelece regras para a inspeção dos veículos automotores destinados ao transporte de passageiros no Município de Uberaba, de responsabilidade da autoridade municipal de Trânsito, conforme exigências dos arts.103 a 113, 136 a 139, 139-A e 139-B da Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Parágrafo Único - A inspeção se destina à verificação dos componentes e equipamentos obrigatórios do veículo e das perfeitas condições de uso, visando manter a qualidade do transporte e garantir a segurança dos usuários.

Art. 2º – Os veículos automotores de que trata este Decreto são aqueles que prestam serviço de:

- I – mototaxi;
- II – moto-frete;
- III – táxi;
- IV – transporte escolar urbano;
- V– transporte escolar rural;
- VI – fretamento; e
- VII - ônibus de transporte coletivo urbano.

Art. 3º - A inspeção é obrigatória para todos os veículos de que trata o art. 2º deste Decreto, devendo ser observado:

- I – segurança;
- II – controle de emissão de gases poluentes e de ruídos;
- III – higiene;
- IV – conforto.

(DECRETO Nº 4490, DE 24 DE ABRIL DE 2012.)

Art. 4º - O órgão municipal de trânsito pode credenciar através de Portaria, organismo idôneo e especializado, de reconhecida capacidade técnica, para a realização do serviço de inspeção, dentre as que não exerçam atividades de comércio de veículos e congêneres, cabendo ao mesmo órgão a fiscalização.

§ 1º - O organismo de que trata o *caput* deste artigo deve ser:

- I – acreditado pelo INMETRO;
- II – licenciado pelo DENATRAN;
- III – registrado no CREA/MG; e
- IV – licenciado pela DPRF, quando for o caso.

§ 2º - Além da habilitação jurídica e fiscal e do disposto no parágrafo anterior deste artigo, o organismo deve preencher ainda os seguintes requisitos:

- I – possuir local adequado para estacionamento de veículos;
- II – dispor de área administrativa para funcionamento dos serviços de apoio às inspeções e também área de atendimento aos clientes;
- III – realizar as inspeções em áreas cobertas, possibilitando o desenvolvimento das mesmas ao abrigo das intempéries;
- IV – deter controle informatizado através de tecnologia de biometria para a emissão dos laudos de segurança veicular;
- V – possuir em seu quadro de pessoal permanente, técnico e/ou engenheiro mecânico, inscritos no órgão competente, com experiência e qualificação comprovada, compatíveis ao exercício das funções;
- VI – prova de regular contratação de seguro de responsabilidade civil em razão da atividade desenvolvida, com importância segurada de no mínimo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para eventual cobertura de danos causados a terceiros.

Art. 5º - Os organismos que na data da publicação deste Decreto já estiverem credenciados e em operação, terão o prazo de 12 (doze) meses para apresentarem ao órgão municipal de trânsito, os comprovantes de regularização de suas atividades do INMETRO e DENATRAN, previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 4º deste Decreto.



Secretaria de Governo



(DECRETO Nº 4490, DE 24 DE ABRIL DE 2012.)

Art. 6º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 24 de abril de 2012.

ANDERSON ADAUTO PEREIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA SIGNORELLI
Secretário Municipal de Governo

RICARDO RIBEIRO SARMENTO
Secretário Municipal da SETTRANS